



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

INTERESSADO:	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA SESSÃO:	25/11/2025 ÀS 08:00H (HORÁRIO LOCAL)
FORMA DE REALIZAÇÃO:	PRESENCIAL
LOCAL DA SESSÃO	Sala de Reuniões, Plenário da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT – Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 366, Centro, Nova Marilândia-MT.
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT <https://novamarilandia.mt.leg.br/> no endereço Av. Mato Grosso, Nº 366, Centro, Nova Marilândia-MT partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a pregoeira, E-mail: financeiro@novamarilandia.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA- MT, por intermédio da Pregoeira JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe sob o regime de Execução Indireta por “**Empreitada Global**”, do tipo “Menor Preço”, será conduzido pela **Sra. JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO – PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 002/2025, e pela Equipe de Apoio da comissão de licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, através do endereço eletrônico: <https://novamarilandia.mt.leg.br/sic/licitacoes/1>.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico financeiro@novamarilandia.mt.leg.br e no site da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

01 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Pregoeira que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 002/2025.

1.2. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Nova Marilândia-MT - Mato Grosso, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.2.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.3. A empresa vencedora, se compromete a prestar e entregar a obra a Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

1.4. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.5. O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL.

1.6. O ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO E Nº 2 PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Pregoeira em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

1.7. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo endereço eletrônico: <https://novamarilandia.mt.leg.br/sic/licitacoes/1> e dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: financeiro@novamarilandia.mt.leg.br.

1.8. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.9 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame que ocorrerá dia 25/11/2025, via e-mail institucional financeiro@novamarilandia.mt.leg.br, ou na sede da Câmara no horário de funcionamento das 07:00 as 13:00 horas.

02 – DA INVERSÃO DE FASES

2.1. Esta licitação será realizada na forma presencial com a inversão de suas fases, sendo aberto primeiramente a fase de habilitação, e na sequência o julgamento de propostas, em conformidade com o § 1º do Artigo 17º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

IV - De julgamento;
V - De habilitação;
VI - Recursal;
VII - De homologação.

“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação”.

2.2. A motivação para a inversão de fases, optando primeiro pela habilitação e em seguida julgamento de propostas:

I - Eficiência Processual: A inversão de fases permite uma maior eficiência no processo licitatório, onde a fase de habilitação é mais demorada e complexa geralmente envolve a análise de documentos e garantias de que a empresa licitante atende a todos os requisitos legais e técnicos. Ao realizar essa etapa primeiro, a administração pública pode identificar imediatamente quais empresas estão aptas a participar do processo, reduzindo o número de concorrentes inaptos, antes de passar para a fase de julgamento de propostas, evitando que propostas inválidas ou inadequadas sejam analisadas posteriormente;

II - Redução de Custos: Ao eliminar concorrentes não qualificados na fase de habilitação logo no início do processo, evita-se a análise de propostas que não serão consideradas e a administração pública evita gastar tempo e recursos na análise de propostas de empresas que eventualmente seriam desclassificadas, isso reduz os custos operacionais da licitação, tanto para a administração pública quanto para os concorrentes.

III - Celeridade: A inversão de fases pode acelerar o processo de licitação, permitindo que a administração pública concentre esforços na avaliação das propostas técnicas e financeiras das empresas que já foram qualificadas na fase de habilitação.

IV - Favorecimento da Concorrência de Qualidade: Ao garantir que apenas empresas qualificadas participem da fase de julgamento de propostas, a administração pública pode promover uma concorrência mais acirrada entre empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais, favorecendo a qualidade das propostas apresentadas e a execução dos serviços.

V - Melhoria na Tomada de Decisões: A análise da habilitação primeiro permite que a administração pública foque na avaliação da capacidade técnica e idoneidade das empresas, facilitando a tomada de decisões mais informadas durante a fase de julgamento de propostas.

VI - Transparência: A inversão de fases aumenta a transparência do processo licitatório, pois a análise da habilitação é feita de forma objetiva, baseada em critérios pré-estabelecidos, evitando assim a possibilidade de influências indevidas ou subjetividades no processo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Embora a Nova Lei de Licitações tenha definido o julgamento das propostas como prioritário, é necessário cautela. Em muitas contratações, nas quais as particularidades relacionadas ao executor do objeto forem salutares, a estratégia de seleção em que a fase de habilitação antecede a de propostas pode se mostrar mais eficiente, melhor calibrando e qualificando a disputa.

O art. 18, inc. VIII, ao descrever a fase preparatória do processo de licitação, ou seja, o planejamento da contratação, indica, como um dos fatores a serem observados, “a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa **e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto”.

Assim, é certo e incontroverso mencionar que esse dispositivo indica a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção – inversão de fases/modalidade/modo de disputa/outros – apta a melhor propiciar o resultado ótimo para a Administração.

No caso específico em comento a Administração levou em consideração uma realidade atípica do Município de Nova Marilândia-MT, onde em diversos procedimentos licitatórios realizados pela gestão, na modalidade pregão, onde a fase de abertura das propostas já antecedia a fase de habilitação, que os licitantes mergulhavam nos preços, apenas para sagrarem-se vencedores, não possuindo qualquer qualificação técnica para executar o objeto.

Diante disso, como o objeto a ser licitado se trata de obras decidiu, motivado por fatos anteriores e pela segurança jurídica trazida pela lei, que neste procedimento específico irá inverter as fases, realizando primeiramente a fase habilitatória.

03 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	_____	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA	SERV.	01	R\$ 225.724,51



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

		(TELHADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 225.724,51 (Duzentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

3.2. A licitação será realizada em lote único, conforme planilha constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do EXERCÍCIO 2025 conforme a seguir:

05 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS EXERCÍCIOS SEGUINTE

5.1. Nos Exercícios Orçamentários seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento do Município, na Lei Orçamentária Anual.

01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

001 - Poder legislativo

01 - Legislativa

01 031 - Ação Legislativa

01.031.0010 – Legislativo Participativo.

01.031.0010.1001 – Reestruturação das Dependências Físicas da Câmara Municipal.

4.4.90.00.00 – Obras e Instalações

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados.

06. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INICIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às **08:00 (horas)**, do dia **25/11/2025**, na Sala de Reuniões, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT – Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 366, Centro, Nova Marilândia-MT, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

07. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspensa com o Município de Nova Marilândia-MT, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

7.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

7.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

7.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

7.3. Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 1– HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a)** Designação do consórcio e sua composição;
- b)** Finalidade do consórcio;
- c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 7.3.1.

7.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

7.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

7.4. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da empresa de quem o emitiu**;

7.5. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e **deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02**;

7.6. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

7.8. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

08 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência a Câmara Municipal de Nova Marilândia e o número deste Edital, conforme abaixo:

CAMARA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA– MT
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ DO LICITANTE:
ENDEREÇO DO LICITANTE:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

8.2.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.3.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de **débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

8.3.4. Certidão de regularidade com o ***Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)***;

8.3.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de **débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**.

8.3.7. Declaração de que cumpre os requisitos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

8.4.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4.3. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.4.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.4.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.5. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A prova de Qualificação Técnica deverá ser comprovada através dos documentos abaixo:

8.5.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA no (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU) do local da sede do licitante;

8.5.2. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

8.5.2.1. Registro ou Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia CREA/CAU, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.

8.5.2.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de Obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto da licitação que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	EXIGÊNCIA
6.0	ESTRUTURA	----	50%



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Exigência máxima 50%	
-----------------------------	--

- a) O atestado e/ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CAU.
- b). Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- c) Apresentar somente certidão e/ou atestado necessário e suficiente para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c.1) A certidão e/ou atestado apresentado deverá conter as seguintes informações básicas:
- c.1.1) Nome do contratado e do contratante;
- c.1.2) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c.1.3) Localização do serviço; Serviços executados (discriminação).
- c.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

8.5.3. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com de Contrato de Trabalho, ou de Contrato Civil de Prestação de Serviço.

8.5.4. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA:

8.5.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.5.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

financeiro@novamarilandia.mt.leg.br e poderão ser realizadas até um dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

8.5.4.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.5.4.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

8.5.4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

8.5.4.6. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

8.5.4.7. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VIII do Edital**.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Forma de Apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Pregoeira na própria sessão pública.

8.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 8.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

8.6.4. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

09. DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT e o número deste Edital, conforme o exemplo:

CAMARA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA– MT
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ DO LICITANTE:
ENDEREÇO DO LICITANTE:

9.2 Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 9.1, as seguintes declarações complementares:

9.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em **FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** conformidade com o modelo constante do **ANEXO V-PROPOSTA**;

9.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

9.2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V-PROPOSTA**;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PROPOSTA

9.3. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

9.4. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO V, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

9.4.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

9.4.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

9.4.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.4.4. Declaração, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

9.5. Anexos da proposta: Planilha de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Quadro de Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), adotados pela licitante e Composição de Preços Unitários de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária;

9.6. Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

9.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO V.1, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

9.7.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Pregoeira poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

9.7.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

9.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

10 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES

COMPLEMENTARES

10.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 9.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

10.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

10.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

10.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Pregoeira na forma dos itens 10.1.1 a 10.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Aceitação Tácita. A entrega dos envelopes a Pregoeira da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

10.4. Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, A Pregoeira procederá à abertura do ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

10.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO, e os documentos neles contidos forem verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, A Pregoeira poderá suspender a sessão e convocar equipe técnica da Câmara para auxiliar na análise dos documentos, onde após a análise divulgará resultado e convocará os licitantes para a abertura dos envelopes de propostas;

10.4.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. A Pregoeira fará a conferência dos documentos de habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 1.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

11.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 7.1 deste Edital.

11.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 8 deste Edital.

11.4.1. A Pregoeira apresentará no site da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT na data informada na ata da sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

12 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA serão analisados pela Pregoeira que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

12.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Pregoeira da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

12.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira desde que não haja majoração do preço total proposto.

12.1.3. Na análise das propostas a Pregoeira poderá solicitar a área técnica responsável pela elaboração da planilha orçamentária, auxílio para a devida conferência das planilhas.

12.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

12.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

12.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

12.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

12.2.4.2. Na hipótese do item 12.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Pregoeira a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.2.5. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 6.1.4 do Edital;

12.2.6. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

12.3. Diligências Complementares. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

12.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira com auxílio do setor técnico, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

12.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

12.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, A Pregoeira dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

12.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

12.9. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 02 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

13 – ETAPA DE LANCES

13.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todos os licitantes classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Pregoeira através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

13.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

13.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

13.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

13.6. Finalizada da Etapa de lances, a agente de contratação. poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

13.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

13.6.2. Havendo negociação a Pregoeira procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

13.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

13.8 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

13.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), A Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14 – RESULTADO DO CERTAME

14.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

14.2. A decisão será apresentada pela Pregoeira e lavrada em ata.

14.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

14.4. O resultado do certame será publicado na imprensa oficial.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Recursos. Os atos praticados pela Pregoeira nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Pregoeira hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.1.2. Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Câmara, localizada na Av. Mato Grosso, Nº 366, Centro – Nova Marilândia-MT, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, e-mail: financeiro@novamarilandia.mt.leg.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

15.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

15.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail da Câmara financeiro@novamarilandia.mt.leg.br, 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

15.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Pregoeira encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

17 – DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

17.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO X** deste Edital.

17.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias, fixados pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela Contratada e aceita pela Contratante.

17.1.2. Alternativamente, a critério da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

17.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Câmara Municipal de Nova Marilândia-



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

MT, através da Pregoeira verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

17.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

17.3.1. A apresentação do documento de que trata o item 8.5.1, deste Edital com o visto do CREA ou do CAU, conforme o caso, quando a sede da Contratada estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

17.3.2. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 8.5 deste Edital;

17.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 17.1 e 17.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

17.5. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA AS DESCRITAS NESTE ITEM:

17.5.1. DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.
- d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Contratante.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, caso seja necessário executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- j) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- k) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- l) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- m) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- n) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- o) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- p) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- r) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- s) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- t) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- u) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- v) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- x) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- y) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- z) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.
- aa) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

17.5.2 DA CONTRATANTE

a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

b) Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

c) Liberar as áreas destinadas ao serviço.

d) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

f) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

g) Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel

cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

h) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.

j) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com

imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

l) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

m) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

o) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

r) Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

s) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- t) Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- u) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- v) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- x) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- y) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- z) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato.
- a) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2 A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.1. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 19.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

19.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 - DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

20.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital, do Projeto Básico e seus anexos, do Contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal e Estadual, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

20.2. Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto, as readequações correrão por conta da empresa contratada.

20.3. Além das especificações técnicas expressas no **Anexo I – Projeto Básico** do Edital, para fins de execução da obra e serviços objeto desta licitação, deverão também ser observadas as especificações e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sem prejuízo de quaisquer outras legalmente incidentais ao caso.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

20.4. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

20.5. O profissional indicado como responsável técnico deverá estar permanentemente na obra, e toda mão-de-obra deverá possuir habilidade para executar os serviços atribuídos.

20.6. O prazo máximo para **início** da execução do objeto contratado **será de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

20.7. O prazo para **execução dos serviços será de 90 (noventa) dias ininterruptos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico- Financeiro proposto no Anexo deste Edital.

20.8. O prazo de **vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

20.9. O não cumprimento dos prazos de execução da obra e serviços, por parte do licitante vencedor, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e neste Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

21. Quando a execução do projeto executivo, da obra e serviços for prejudicada, comprovadamente, **em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra e serviços deverão ser prorrogados**, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

21.1. Todos os prazos de execução do projeto executivo, da obra e serviços serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

21.2. Os serviços objeto desta licitação somente serão autorizados mediante prévia emissão de Ordens de Serviço (OS's) as quais estarão condicionadas, conforme o caso, à obtenção das Licenças Ambientais pertinentes.

22. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. Os projetos e as obras serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

22.2. Os projetos e execução devem atender as especificações técnicas e deverão ser corrigidos imediatamente, quando solicitado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

22.3. A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Contrato, e no demais anexos.

22.4. A fiscalização dos serviços pela **Câmara Municipal**, ou através de preposto por ela designado ou contratado, não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

22.5. Caberá à fiscalização verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

22.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

22.7. A fiscalização fará constar no “**Diário de Obras**” todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do Contrato.

22.8. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pelo contrato.

22.9. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente da **Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

22.10. A Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente.

22.11. Os serviços e tarefas não aceitos pela fiscalização, cuja decisão tenha sido ratificada pela Administração, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional à Contratante, e sem que caiba direito à dilação dos prazos totais ou parciais estipulados entre as partes.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

22.12. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à **Contratante**, à qual competirá:

I - Realizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por intermédio da equipe de fiscalização da **Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT** responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo “**Termo de Recebimento Provisório**”, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II - Realizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por intermédio de engenheiros designados pela **Contratante**, ou por quem por ele delegado, emitindo “**Termo de Recebimento Definitivo**”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.

22.12.1. Tanto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** quanto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Contratante afeta à obra objeto desta licitação, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

22.12.2. Para fins do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a Contratante realizará inspeção minuciosa do projeto e de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório.

22.12.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** também ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

22.12.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

22.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

22.14. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

23 – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO

23.1. DAS MEDIÇÕES: para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda de ofício pela Contratante.

23.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro. Serão mensalmente ou quinzenalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

23.1.2. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

23.1.3. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

23.1.4. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

23.1.5. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

23.1.6. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela **Contratante**, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

23.2. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da **Câmara Municipal** deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

23.2.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

23.2.2. As medições deverão conter **planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico** comprovando a evolução dos serviços no período.

23.2.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da **CONTRATADA**, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

23.2.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, e realização de vistoria e autorização da autoridade competente, poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

23.3. DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado por etapas de execução, após ser analisado e aprovado por fiscal da **Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT**.

23.2. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será conforme medição a ser realizada pela equipe técnica de engenharia, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, devidamente atestadas pela Fiscalização e constando o nº. do **CONTRATO**.

23.3. A licitante receberá, conforme entrega o valor contratado, e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances da licitação.

23.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida nominal em favor da empresa a ser contratada, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

23.5. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

23.6. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

23.9. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Diário de Obras e Relatório Fotográfico, e demais



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

documentos e certidões de regularidades fiscais (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.

24 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Av. Mato Grosso, Nº 366, Centro, Nova Marilândia-MT, CEP: 78.398-00, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no email: financeiro@novamarilandia.mt.leg.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

24.2. A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.

24.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente e/ou Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

24.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

25 – MAPA DE RISCOS

25.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, em especial:

25.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

25.3. As partes ficam obrigadas a cumprir o mapa de risco, anexo ao processo.

26 – FRAUDE E CORRUPÇÃO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

26.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

26.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. Conforme o art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

27.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

27.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 27.2. Observarão as seguintes disposições:

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

27.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

27.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

27.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 27.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

27.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 25.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

28 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

28.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

28.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 28.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

28.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

28.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

28.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

28.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

28.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

28.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

28.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

28.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

29 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação.

29.3. Será competente o foro da Comarca do Município Barra do Bugres-MT para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

29.4. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

29.5. A Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização;

29.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, A Pregoeira e equipe de apoio poderá designar prazo de 08 dias uteis para apresentação e nova documentação, visando economia processual.

29.7. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – ETP e termo de referência e demais documentos informativos.

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

Declarações Unificadas:

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaração de Ausência de Vínculo;

Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

Documento único: Modelo de proposta de preço; Declaração de elaboração independente de proposta; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo VII – Certificado de realização de visita técnica;

Anexo VIII – Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo IX – Carta de Credenciamento;

Anexo X – Minuta de Contrato;

Anexo XI – Planilhas, Cronogramas e Projetos Básicos

Nova Marilândia-MT, XX de MÊS de 2.025.

JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO

Pregoeira

Portaria 002/2025



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação por Concorrência art. 28 incisos II da Lei 14.133/21

Concorrência 002/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução obra de reforma em edificação, revitalização de fachada, reestruturação de cobertura (telhado) e paisagismo da câmara municipal de NOVA MARILÂNDIA/MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.	Serv.	1	R\$ 225.724,51

Justifica-se que o objeto por se tratar de reforma envolvendo serviços de obra, não é possível a divisibilidade do serviço por item sendo mais vantajoso e econômico a contratação de forma global.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, visto que se trata de serviço de obra (reforma e ampliação do prédio).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que a referida contratação é destinada a reforma do plenário.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **225.724,51** (Duzentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima, com fundamento na planilha orçamentária anexa ao projeto básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente contratação encontra amparo no art. art. 28, inciso II, art. 6º XXXVIII, "a" da Lei n. 14.133/2021.

2.3. A presente contratação faz-se necessária visto que o serviço de obras de reforma e ampliação do prédio.

Está contemplado no planejamento da entidade, pois devido o telhado atual apresentar infiltrações significativas, resultando em vazamentos durante chuvas, o que compromete a integridade estrutural do prédio e gera desconforto aos usuários. A reestruturação do telhado é essencial para garantir a proteção do edifício e a segurança de todos;

2.4. Compõe ainda a fachada da Câmara Municipal necessita de uma atualização estética que reflita a importância e a modernidade da administração pública. Uma fachada mais moderna não apenas embeleza o espaço, mas também transmite uma imagem de inovação e acolhimento à comunidade.

2.5. Com a revitalização da fachada, é imprescindível que o paisagismo acompanhe essa mudança, proporcionando um ambiente agradável e harmonioso. O investimento em áreas verdes não só melhora a estética do espaço, mas também contribui para a qualidade de vida na cidade.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. De acordo com o Estudo Técnico realizado, a solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a Contratação para a execução e construção de revitalização da fachada, reforma do telhado e paisagismo, além de todos os elementos indispensáveis para seu funcionamento efetivo. Entretanto, deve ser analisada todas as possíveis alternativas para se atender o objeto, no que compete ao aprimoramento e ampliação da Infraestrutura Institucional com o objetivo de aperfeiçoar as instalações da Câmara, permitindo assim, entre outros benefícios, o maior conforto dos servidores. Segue a análise das principais soluções alternativas: Alternativa A: reforma e ampliação do prédio em que funciona a Câmara atualmente, já que tem espaço suficiente para essa ampliação;

Alternativa B: Construção de novo prédio maior e em novo terreno, essa solução depende inicialmente de aquisição de novo terreno seja por doação, cessão ou aquisição, além de um complexo estudo de viabilidade técnica por meio da avaliação dos elementos como localização, entorno, condições do solo, restrições ambientais e geotécnicas que precisariam ser estudadas e que causariam mais custo a Administração pública.

Vejam que a melhor solução e mais vantajosa a administração pública seria a reforma e ampliação do prédio já existente o qual deverá ser feito por licitação na modalidade descrita no item III deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3.** A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é permitida nos termos dos arts 48 e seguintes da Lei Complementar nº123/2006.
- 4.4.** O critério de julgamento é pelo menor preço nos termos do art. art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

4.5. A contratada deverá possuir registro no CREA ou CAU, bem como de seu engenheiro responsável.

4.6. Consta ainda diversos outros requisitos no Estudo técnico preliminar que deverão ser observados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. A obra terá início após a emissão da ordem de serviço.

5.3. A Obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade das medições com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A obra será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade estabelecida na medição final e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. A obra será recebida provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da última medição concluído o cronograma de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

5.8.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.8.3. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.8.4. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.6. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.9. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório de medição.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal – Fiscal Administrativo	
Nome	JUMARA MIRANDA PASSOS
CPF	***.227.891-**
Matricula	331-2
Câmara Municipal – Responsável Técnico do Projeto - ENGENHEIRO	
Nome	LUCAS CHAVES DE AGUIAR
CREA-MT	51257 / MT

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para fins de comprovação da sua regularidade.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade concorrência com fundamento na art. art. 28, inciso II, c/c art. 6º XXXVIII, "a" da Lei n. 14.133/2021.

8.0. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de licitação.

8.1. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item, devendo obedecer aos valores unitários previstos na planilha orçamentaria, com vistas a evitar jogo de planilha.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12. Habilitação Jurídica:

8.12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.12.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.12.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.12.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.12.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.12.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14. Da qualificação técnica

8.14.1. Comprovação de que a empresa possui Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da licitante.

8.14.2. Comprovação de aptidão para execução de obra/reforma equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.2.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional para desempenho do objeto desta contratação ou similar, que deverá ser demonstrada através da apresentação de atestado(s), em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, sendo vedada a apresentação de Atestados expedidos pela própria licitante ou empresa que integre o mesmo grupo econômico, sob pena de inabilitação.

1.14.3. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA/CAU detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto a ser contratado.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

001 - Poder legislativo

01 - Legislativa

01 031 - Ação Legislativa

01.031.0010 – Legislativo Participativo.

01.031.0010.1001 – Reestruturação das Dependências Físicas da Câmara Municipal.

4.4.90.00.00 – Obras e Instalações

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

b) Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

c) Liberar as áreas destinadas ao serviço.

d) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

f) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

g) Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel

cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

h) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.

j) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com

imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

l) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

m) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

o) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

r) Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

s) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

t) Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

u) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

v) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

x) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

y) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

z) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato.

aa) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

bb) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.

d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Contratante.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Câmara de NOVA MARILÂNDIA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, caso seja necessário executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- j) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- k) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- l) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- m) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- n) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- o) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- p) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- r) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- s) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- t) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- u) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- v) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- x) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

y) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

z) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

aa) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

bb) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

cc) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.2 A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município Nova Marilândia-MT - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município NOVA MARILÂNDIA - MT.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município NOVA MARILÂNDIA-MT, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 19.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

12.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

NOVA MARILÂNDIA – MT, XX de Mês de 2025

JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO

Pregoeira

Portaria 002/2025



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

Unidade Demandante: DIRETORIA GERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada na prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.**

A necessidade de reforma e revitalização da fachada, reestruturação do telhado e paisagismo da Câmara Municipal, fundamentada em necessidades urgentes e em um compromisso com a modernização e funcionalidade das instalações.

O telhado atual apresenta infiltrações significativas, resultando em vazamentos durante chuvas, o que compromete a integridade estrutural do prédio e gera desconforto aos usuários. A reestruturação do telhado é essencial para garantir a proteção do edifício e a segurança de todos;



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

A fachada da Câmara Municipal necessita de uma atualização estética que reflita a importância e a modernidade da administração pública. Uma fachada mais moderna não apenas embeleza o espaço, mas também transmite uma imagem de inovação e acolhimento à comunidade.

Com a revitalização da fachada, é imprescindível que o paisagismo acompanhe essa mudança, proporcionando um ambiente agradável e harmonioso. O investimento em áreas verdes não só melhora a estética do espaço, mas também contribui para a qualidade de vida na cidade.

Diante do exposto, a reforma e revitalização proposta são essenciais para garantir a funcionalidade, segurança e estética da Câmara Municipal, refletindo o compromisso da administração pública com a modernização e o bem-estar da comunidade.

II – JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Conforme exhaustivamente demonstrado no item anterior sobre a necessidade da execução da reforma e ampliação. Trata-se de obra comum de engenharia, cujo objeto da contratação refere-se à modalidade de construção, onde as atividades estabelecidas são privativas às profissões de engenheiro.

Não se enquadra como bem/artigo de luxo, visto que estamos a tratar de reforma e ampliação do prédio.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto base.

Requisitos técnicos da contratação:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber:



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

I - A localização da obra e/ou serviço encontra-se na Avenida Mato Grosso, Nº366, Centro, Nova Marilândia-MT, coordenada geográfica **014°21'52.00" S 056°58'11.00" O**.

II – A área onde será executada a obra e/ou serviço está definida na imagem abaixo:



Imagem 1 - Localização da área para execução da ampliação da edificação da Câmara de Vereadores. Latitude: -014°21'52.00" S 056°58'11.00" O

III – Esta é uma obra comum de engenharia que tem por finalidade a ampliação e reforma da edificação existente.

IV- A obra em questão, deverá obedecer aos memoriais descritivos da obra, anexo ao projeto da mesma.

V- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

VI – O recebimento provisório poderá ser concedido a partir de 15 dias corridos da finalização da obra e o recebimento definitivo, a partir de 30 dias corridos, desde que não haja intercorrências na usabilidade dos serviços executados.

VII – O prazo total de execução da obra é de 90 dias. As medições serão verificadas e aprovadas/rejeitadas após a oficialização da solicitação da empresa executora via planilha de medição, a cada 30 dias, tendo valores seccionados conforme previsão em cronograma físico-financeiros.

VIII Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

IX Certidão de registro e quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

X Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

XI Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

XII Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

XIII Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Da Modalidade De Licitação “CONCORRÊNCIA”



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, a execução **de obra comum de engenharia** - tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução da Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, sendo caracterizada como Obra comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais.

V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento:

a) menor preço;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Da Participação De ME E EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é permitida nos termos dos arts 48 e seguintes da Lei Complementar nº123/2006.

Da Participação De Consórcios

Nesta licitação poderá ser admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Da Participação De Empresas Estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou características:

- I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II – O SRP não é uma alternativa viável;
- III – Não se aplica a hipótese de locação do bem demandado;
- IV – Não existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação;
- V - A execução da obra do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de suprema importância para o órgão demandante;
- VI - Tendo em vista o objeto da contratação (OBRA), sugere-se a realização de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL. “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço.” Art. 6 inciso XXXVIII “a” da lei 14.133.

O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL uma vez que a execução do contrato se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

necessários à execução global. Não obstante, o recebimento, aceitação e pagamento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro prevendo etapas de entregas.

O prazo para a execução da obra será de **90 dias**, conforme cronograma de execução.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a Contratação para a execução e construção de revitalização da fachada, reforma do telhado e paisagismo, além de todos os elementos indispensáveis para seu funcionamento efetivo. Entretanto, deve ser analisada todas as possíveis alternativas para se atender o objeto, no que compete ao aprimoramento e ampliação da Infraestrutura Institucional com o objetivo de aperfeiçoar as instalações da Câmara, permitindo assim, entre outros benefícios, o maior conforto dos servidores. Segue a análise das principais soluções alternativas:

Alternativa A: reforma e ampliação do prédio em que funciona a Câmara atualmente, já que tem espaço suficiente para essa ampliação;

Alternativa B: Construção de novo prédio maior e em novo terreno, essa solução depende inicialmente de aquisição de novo terreno seja por doação, cessão ou aquisição, além de um complexo estudo de viabilidade técnica por meio da avaliação dos elementos como localização, entorno, condições do solo, restrições ambientais e geotécnicas que precisariam ser estudadas e que causariam mais custo a Administração pública.

Vejam que a melhor solução e mais vantajosa a administração pública seria a reforma e ampliação do prédio já existente o qual deverá ser feito por licitação na modalidade descrita no item IV deste ETP.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

As quantidades estão definidas no projeto básico e planilha orçamentárias elaboradas com base nas tabelas de referência **SINAPI JANEIRO/2025 – (SEM DESONERAÇÃO)**.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 225.724,51 (Duzentos e vinte e cinco reais mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Foi utilizada como base para obter o custo estimado da contratação, os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidros sanitários, bem como os memoriais descritivos, memoriais de cálculo e as planilhas orçamentárias com referência na SINAPI JANEIRO/2025 – (SEM DESONERAÇÃO).

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se vislumbra a necessidade de parcelamento da contratação por não se considerar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido à fatores de especificidade da obra a ser executado, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relação de interdependência entre si (concreto armado, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações, pintura, etc.), não sendo aconselhado o parcelamento da contratação.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos exceto para fins de fiscalização a qual está vinculada ao contrato Nº 000/0000.

IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Embora a Câmara Municipal de NOVA MARILÂNDIA – MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se processo licitatório para a contratação de empresa especializada para revitalização da fachada, reforma do telhado e paisagismo no prédio da Câmara Municipal, conforme projetos e memorial descritivo, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permitindo à Administração uma maior economia com o ganho de escala, tendo em vista o projeto base, bem como a publicidade que será dada ao edital por meio da publicação em site oficial e demais veículos de comunicação, sendo assim os licitantes poderão apresentar suas propostas, ampliando a competitividade.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Aprovação do Projeto;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência presencial e execução do contrato caberá a CONTRATANTE: a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto. b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n. 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se sagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no projeto básico, edital e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência presencial caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da construção caberá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

XIII – NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011

Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(X) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de construção. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, nesse sentido esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

NOVA MARILÂNDIA - MT, XX de Mês de 2025.

LUCAS CHAVES DE AGUIAR
ENGENHEIRO
CREA: 51257



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, portador do RG nº _____
e CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a licitante
_____, devidamente cadastrada no CNPJ sob o
nº _____, interessada em participar da Concorrência nº
_____/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL, QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS
NESTE EDITAL**

Nome completo: _____, RG nº _____, CPF
nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante
_____, devidamente cadastrada no CNPJ sob o
nº _____, interessada em participar da Concorrência nº
_____/2025, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo
citados:

a) Índices de Liquidez Geral (LG)

b) Solvência Geral (SG)

c) Liquidez Corrente (LC)

d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor
da proposta inicial.

(Local e data)

(Nome/assinatura do profissional da área contábil)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Pública Nº ____/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

(Nome, Função na empresa/assinatura do representante legal)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na Rua ---
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado,

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº ____/2025, não ter recebido da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

(Papel timbrado da empresa)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de NOVA MARILÂNDIA/MT

Concorrência Nº ____/2025

Em atendimento ao Edital da licitação em comento, e atendendo aos requisitos do Edital, **apresentamos e submetemos à apreciação técnica-legal-administrativa de nossa Proposta de Preços** assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	INSC. EST.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail de Contato:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome do Representante Legal:		
Rg.:	CPF:	

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM EDIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) E PAISAGISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

O serviço acima descrito será executado na cidade NOVA MARILÂNDIA- MT, tudo em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.

PROPOSTA

Pelo presente submetemos à Vossa apreciação, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01		UND	01	R\$

O **nosso preço total global** para a execução dos serviços previstos no Edital em epígrafe **é de R\$ (___VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS___) (___POR EXTENSO___)**, de acordo com a planilha de preço em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DECLARANDO QUE:

Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

Que será implantado no prazo determinado pelo eng.º fiscal da Câmara, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos contidas no edital;

Que Os preços propostos estão inclusos todos os custos necessários à realização do objeto desta licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato;



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e nossa inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- I** – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – No tocante a licitações e contratos:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- g** – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DECLARAÇÃO QUA A PROPOSTA ECONÔMICA A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARA de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e também pelo Responsável Técnica da Empresa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da **Concorrência Pública nº ____/2025**, realizado pela Câmara do Município de Nova Marilândia-MT, que o Sr(a) _____, portador da RG nº _____ do CPF Nº _____ e do CREA nº _____, engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, na data de __/__/2025 e vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Pública nº. 002/2025.

Declaro ainda que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência Pública nº 002/2025.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta **Concorrência Pública nº ____/2025**, realizado pela Câmara Municipal de _____, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de _____/MT

Referência: Concorrência Pública nº ____/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de _____/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Concorrência Pública ____/2025, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

_____/____, ____ de _____ de 2025.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Nome do responsável legal _____

RG: _____

CPF: _____

Carimbo CNPJ

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI * ENTE**
PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua Mato Grosso, nº 366, Centro, CEP 78415-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **24.977.902/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR VALMIR SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 13598180 SSP/MT e CPF nº 932.755.361-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº ____/2025, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA, REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) E PAISAGISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Projetos e Planilhas, anexo do Edital.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data da assinatura de Contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o de 2025, na classificação abaixo:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

001 - Poder legislativo

01 - Legislativa

01 031 - Ação Legislativa

01.031.0010 – Legislativo Participativo.

01.031.0010.1001 – Reestruturação das Dependências Físicas da Câmara Municipal.

4.4.90.00.00 – Obras e Instalações

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições que serão realizadas conforme cronograma físico financeiro, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

5.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da CONTRATANTE e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

5.3. As medições serão realizadas conforme o cronograma físico financeiro e gerará o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

5.4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

5.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

5.5. As parcelas mensais de desembolsos por parte da CONTRATANTE ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

5.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5.8.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.8.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

5.9. Previamente ao pagamento, a Contratante deverá verificar as condições previstas no contrato.

5.10.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Contratante.

5.11. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

5.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

5.14. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

5.15. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas.

5.16. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, desde que o contratado não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com os Índices Nacional da Construção Civil – INCC.

16.2. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.3. O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (OT 028/2015/CGE/MT e Acórdão TCU 1.707/2013).

16.4. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE/MT).



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

16.5. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

16.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.7. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

16.8. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI/SICRO, que consiste no sistema de custos oficial, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso o INCC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

7.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Do Recebimento da Obra

8.1.2. O recebimento da obra deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021:

8.2 Recebimento Provisório



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.2.1. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à Contratante, solicitando o recebimento provisório da obra.

8.2.2. A Contratante, após vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.2.3. Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", de acordo com modelo vigente para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

9.1. Recebimento Definitivo

9.2.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado por servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, designada pela autoridade competente, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

9.3.1. O recebimento definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9.3.2. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

9.3.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.7. O recebimento definitivo pela Contratante não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

9.3.8. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

9.3.9. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

9.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

9.10.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.10.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.2. Os fiscais responsáveis foram designados pela Portaria nº 002/2025, nos termos do art. 117 da Lei 14133/2021 e Contrato nº 007/2025, e são os seguintes:

Câmara Municipal – Fiscal Administrativo	
Nome	JUMARA MIRANDA PASSOS
CPF	***.227.891-**
Matricula	331-2
Câmara Municipal – Responsável Técnico do Projeto - ENGENHEIRO	
Nome	LUCAS CHAVES DE AGUIAR
CREA-MT	51257 / MT

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.6 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação da ordem de serviço e como se dará a fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

10.8. Ao fiscal técnico do contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, compete um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATANTE para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

10.9. O fiscal técnico do contrato:

a. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, rejeitará os serviços executados em desacordo com as especificações do objeto contratado e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;

b. solicitará à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;

c. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

d. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

e. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

f. Fornecerá ou colocará à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à boa e regular execução do Contrato, esclarecendo dúvidas e transmitindo instruções à CONTRATADA;

g. Solicitará que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos independentemente de sua transcrição.

h. Fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

i. Notificará a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.10. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

10.11. Caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer da CONTRATADA, as certidões necessárias para tanto a cada 90 (noventa) dias.

10.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.13. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.14. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.16. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos.

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, laborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.19. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e planejamento orçamentário e financeiro.

10.20. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da obra, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.21. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

10.22. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso.

10.23. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.24. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos.

10.25. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente.

10.26. O gestor do contrato deverá constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.27. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.28. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Constitui obrigações da Contratante e Contratada as descritas neste item:

11.1.1 DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.
- d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Contratante.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- j) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- k) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- l) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- m) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- n) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- o) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- p) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA
- q) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- r) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- s) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- t) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

u) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

v) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

x) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

y) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

z) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- IV. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- V. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- VI. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

II. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

VII. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

VIII. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

IX. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

X. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

XI. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

XII. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

11.2. DA CONTRATANTE

a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

b) Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

c) Liberar as áreas destinadas ao serviço.

d) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

f) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

g) Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel

cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

h) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.

j) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com

imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

l) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

m) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

o) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

r) Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

s) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- t) Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- u) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- v) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- x) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- y) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- z) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato.
- a) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial Da Câmara Municipal e Diário Oficial de Contas, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Arenápolis – MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Nova Marilândia -MT, de de 2025.

Valmir Silva Leite

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia - MT

24.977.902/0001-40

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº XXXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Responsável legal

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

SETEMBRO, 2025

Obra: REFORMA DA FACHADA E ESTRUTURA DE COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA.

Local: Av. Mato Grosso, 366, Bairro Centro, Lote 08 Quadra 13, Nova Marilândia- MT, CEP 78415-000

0. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

Remoção do telhado existente constituído pelas telhas e estrutura de madeira e do forro existente, remoção do piso cerâmico existente.

Construção de uma nova estrutura de 2 águas para a cobertura com perfis metálicos e telha galvalume trapezoidal. Construção de platibanda em torno do perímetro da nova cobertura com pilaretes acompanhando os pilares existentes quando possível. Calha nos 2 lados da queda e rufo em todo o perímetro.

Para a reforma da fachada será executado um complemento em alvenaria e um volume em ACM, conforme projeto. A pintura da fachada será com efeito de cimento queimado (salvo alteração posterior por decisão do cliente). Fitas de LED compõem a iluminação da fachada.

Pintura em todas as paredes externas da edificação.

Será executado novo forro em gesso DryWall por todo a área interna da edificação, exclusive a área coberta anexa.

Será executado pintura interna e externa por toda a edificação conforme planilha orçamentária.

Será executado novo piso cerâmico (com cerâmica a definir conforme valores da planilha) por toda a edificação.

1. FASE DE OBRAS

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de fôrma como se figurasse em ambos.

Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior.

Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta ao Responsável Técnico pela obra.

2. ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

Os serviços em fundações, contenções e estrutura em concreto armado serão executados em estrita observância às disposições do projeto estrutural. Para cada caso, deverão ser seguidas as Normas Brasileiras específicas, em sua edição mais recente, entre outras:

- NBR-6118 Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- NBR-7480 Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado;
- NBR-5732 Cimento Portland comum – Especificação;
- NBR-5739 Concreto – Ensaio de corpos de prova cilíndricos;
- NBR-6120 Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR-8800 Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios.

As passagens das tubulações através de vigas e outros elementos estruturais deverão obedecer ao projeto executivo, não sendo permitidas mudanças em suas posições, a não ser com autorização do Responsável Técnico pela obra.

Deverá ser verificada a calafetação nas juntas dos elementos embutidos. Quando da execução de concreto aparente liso, deverão ser tomadas providências e um rigoroso controle para que as peças tenham um acabamento homogêneo, com juntas de concretagem pré-determinadas, sem brocas ou manchas.

Nenhum elemento estrutural poderá ser concretado sem que a Contratada e a Fiscalização realizem uma verificação prévia, garantindo alinhamentos, dimensões e estanqueidade das formas, armações,

localização das fundações e/ou outros elementos que, de acordo com as exigências do projeto, devem ser embutidos na estrutura. As barras de aço das armações devem ser limpas e escovadas, mantendo-se devidamente afastadas entre si e das formas, conforme estabelecido pela NBR 6118.

Cuidados especiais devem ser observados durante a cura dos concretos de acordo com as normas pertinentes, especialmente em períodos de baixa umidade relativa do ar, exigindo providências específicas por parte da Contratada. Além disso, é fundamental respeitar o projeto de formas das estruturas e garantir um escoramento seguro, utilizando escoras de qualidade e verificando o prumo adequadamente.

3. ARMADURAS

A armadura não poderá ficar em contato direto com a fôrma, obedecendo-se para isso a distância mínima prevista na NBR-6118 e no projeto estrutural. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa. Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, entre outros.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto.

As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da fôrma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.

4. CONCRETO

Nas peças sujeitas a ambientes agressivos, recomenda-se o uso de cimentos que atendam a NBR-5732 e NBR-5737.

A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme. Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento. Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa deles.

As fôrmas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno. Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de fôrma e que essa água venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

As juntas de trabalho decorrentes das interrupções de lançamento, especialmente em paredes armadas, serão aparentes, executadas em etapas, conforme indicações nos projetos. A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem. O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas. Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

Para perfeita amarração das alvenarias com pilares, paredes de concreto entre outros, serão empregados fios de aço com diâmetro mínimo de 5,0mm ou tela soldada própria para este tipo de amarração distanciados

entre si a cada duas fiadas de tijolos, engastados no concreto por intermédio de cola epóxi ou chumbador.

5. DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DO SOLO

No processo de demolição será removido toda a parte de alvenaria quanto a parte de cobertura conforme o projeto arquitetônico, vide a prancha de demolir/construir.

Todo o material a ser reutilizado deve ser levado para o local apropriado determinado pela Fiscalização, além disso, a Contratada ficará encarregada da carga, descarga e distribuição para um local fora do local da obra, de todo o entulho proveniente das demolições.

6. FUNDAÇÕES

Conforme a NBR-6120 a fundação deve ser feita com uma resistência $f_{ck} = 25\text{MPa}$, executado em concreto armado para blocos e vigas baldrame.

Para realizar a fundação, é necessário seguir as orientações detalhadas no projeto básico, além das seguintes especificações:

É fundamental proceder com a Regularização e Compactação do fundo das valas utilizando soquete;

- Aplicar um Lastro de concreto com espessura de 5cm para nivelar o fundo das valas;

- Utilizar Fôrmas comuns, acompanhadas de gravatas, respeitando um espaçamento máximo de 40 cm.

7.1 PILARES

Serão executados pilares em concreto armado, e metálico, com ancoragem na sapata seguindo as dimensões, armaduras e valores de f_{ck} determinados no projeto. Será usado, para as peças estruturais de concreto, o $f_{ck} = 25,0\text{MPa}$.

7.2 VIGAS

Os procedimentos de lançamento, adensamento e cura do concreto devem estar em conformidade com a norma específica aplicável. O adensamento do concreto com vibrador deve ser realizado de maneira contínua e vigorosa, garantindo que o concreto preencha completamente todos os espaços da forma, evitando a formação de falhas e a segregação dos agregados devido à vibração excessiva. Deve-se evitar a vibração da armadura para evitar a formação de vazios ao seu redor, prejudicando a aderência.

As vigas serão executadas nos níveis indicados no projeto. Quaisquer imperfeições devem ser corrigidas utilizando argamassa de cimento e areia fina, e toda a área deverá ser tratada com nata de cimento.

7. ALVENARIA

Será executada alvenaria de vedação conforme a especificação do projeto, a alvenaria deverá ser de tijolo cerâmico com dimensões de 19x19x9cm, com juntas de 1 cm, as fiadas deverão ser feitas com devido alinhamento e com o aprumo adequado. As paredes deverão receber o chapisco e depois rebocadas a fim de aplicar o revestimento.

8. REVESTIMENTOS

Para a construção em questão, será utilizada o piso cerâmico com dimensões mínimas de 35x35cm, todos os materiais devem apresentar coloração uniforme, dureza e resistência suficientes, além de não possuir nenhuma imperfeição, o assentamento deverá ser feito com argamassa colante seguindo os devidos cuidados de alinhamento e nivelamento, após passados 72 horas, deverá ser feito o rejunte em toda a superfície presente.

9. COBERTURA

Conforme NBR 8800/2008 a estrutura será executada em aço dobrado e aço laminado (ASTM A-36).

A qualidade dos materiais como concreto, aço e madeira deverá ser inspecionada e acompanhada no seu preparo para uso na obra, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT.

Os perfis devem ser seguidos à risca, de acordo com o projeto estrutural, suas soldas devem ser aplicadas de maneira contínua, ressaltando que de maneira alguma poderá ser aplicada do tipo intermitente, incluindo casos que o acúmulo de água é propício de ocorrer, neste caso a principal estrutura deverá ser feita em um local seco, e posteriormente no seu devido tempo ser instalada sob os pilares.

No caso de junção lateral de perfis, deve-se atentar que na hora de aplicar a solda deve-se observar se houver existência de frestas entre os perfis, se for o caso, é recomendado repetir o processo.

É recomendado montar as tesouras ou apoios principais separadamente e, quando for realizar o lançamento/adensamento de concreto dos vínculos exteriores, prever a existência dos chumbadores já dimensionados no projeto estrutural.

Todas as demais ligações serão do tipo soldável, causando a necessidade de soldadores, montadores e demais devidamente qualificados para o feito.

Antes da fixação das telhas, deverá ser fixada o sistema de calhas nas extremidades das telhas, conforme a representação do projeto, com inclinação de 1% a cada metro e lugar devido para seu escoamento, também deverá ser feita a utilização de cola silicone em suas emendas.

As telhas serão do tipo aço/ alumínio, com espessuras de 0,5mm, e deverá ser fixada com parafusos do tipo autoperfurante.

As estruturas metálicas deverão receber um tratamento de fundo anticorrosivo de até duas demãos.

10. PINTURA

Nas paredes será aplicada pintura em látex acrílico premium. Antes da aplicação da pintura, é fundamental que a superfície esteja livre de sujeira e completamente seca. Após a limpeza, será necessário aplicar um fundo selador para melhorar a aderência da tinta. Em seguida, procederemos com o emassamento das paredes, garantindo uma superfície o mais uniforme possível para a aplicação da tinta.



ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT/51257

LUCAS CHAVES DE AGUIAR
CREA MT51257



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220250202581

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

LUCAS CHAVES DE AGUIAR

RNP: 1220069523

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Registro: 51257

Empresa Contratada: KROKI ENGENHARIA

Registro: 53902

2. Dados do Contrato

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

CPF/CNPJ: 24.977.902/0001-40

Rua: AV MATO GROSSO

Número: 366

Complemento: LOTE 08 QUADRA 13

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA MARILÂNDIA

UF: MT

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 29/08/2025

CEP: 78.415-000

Valor: R\$ 8.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AV MATO GROSSO	CENTRO	366	LOTE 08 QUADRA 13	NOVA MARILÂNDIA	MT	BRA	78.415-000	014°21'52.00" S 056°58'11.00" O
Data de Início: 29/08/2025		Previsão Término: 30/09/2025			Código:			
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA		Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA			CPF/CNPJ: 24.977.902/0001-40			
Finalidade: OUTRO INSTITUCIONAL								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Construção Civil - Edificações					
	Projeto	de reforma de edificação	de alvenaria	237,6700	metro quadrado
	Projeto	de edificação	de alvenaria	16,7400	metro quadrado
	Elaboração de orçamento	de imóveis		1,0000	unidade
Estruturas - Estruturas de Concreto e Argamassa Armada					
	Projeto	de estrutura de concreto armado		2,7900	metro cúbico
Estruturas - Estruturas Metálicas					
	Projeto	de estrutura metálica	para edificação	236,7800	metro quadrado
Estruturas - Fundações					
	Projeto	de fundações superficiais	em sapatas isoladas	0,6500	metro cúbico
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

REFERENTE A REFORMA DA FACHADA E ESTRUTURA DE COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

042.499.721-51 - LUCAS CHAVES DE AGUIAR

24.977.902/0001-40 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Mato Grosso

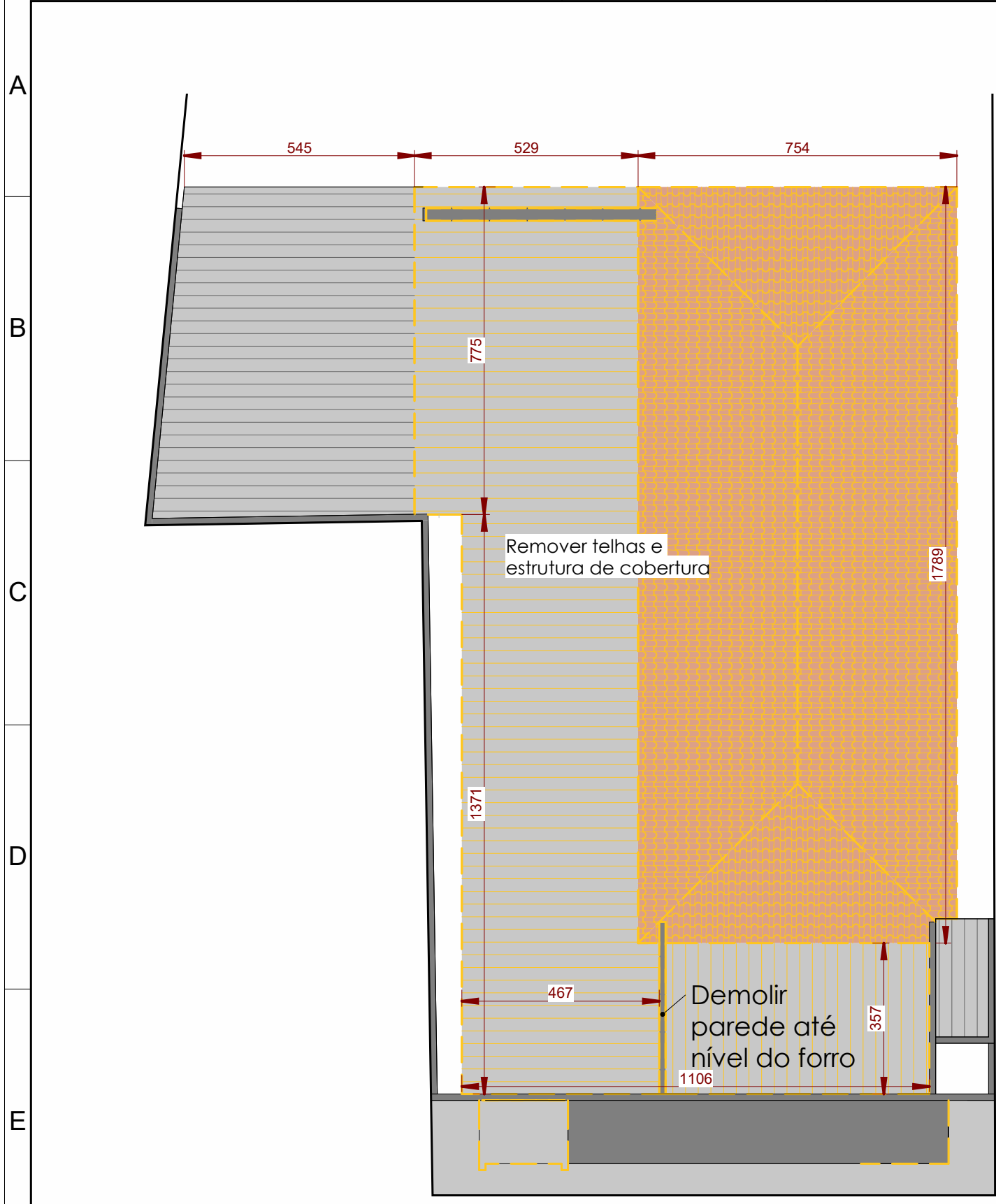
Nosso Número: 00037041380002024997

Valor ART: R\$ 103,03

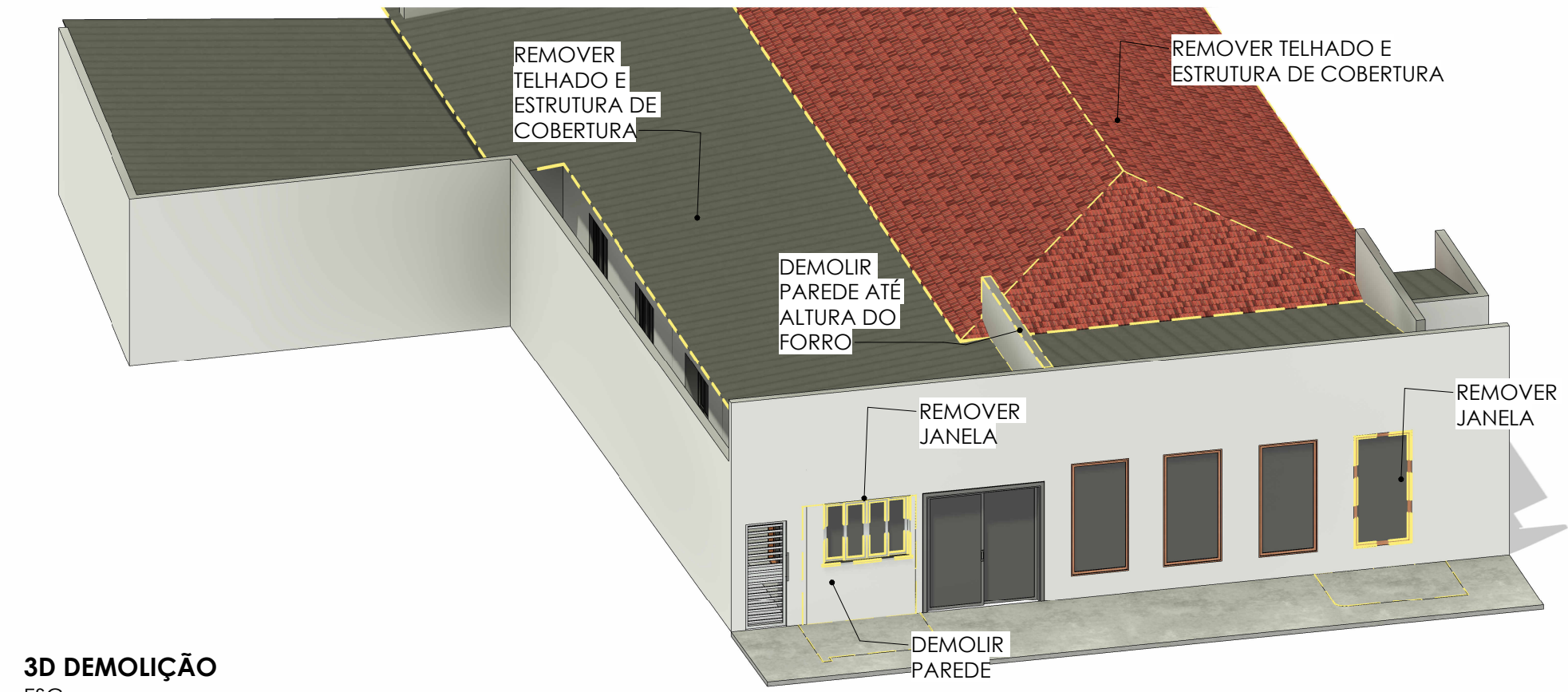
Registrada em 30/09/2025

Valor Pago: R\$ 103,03

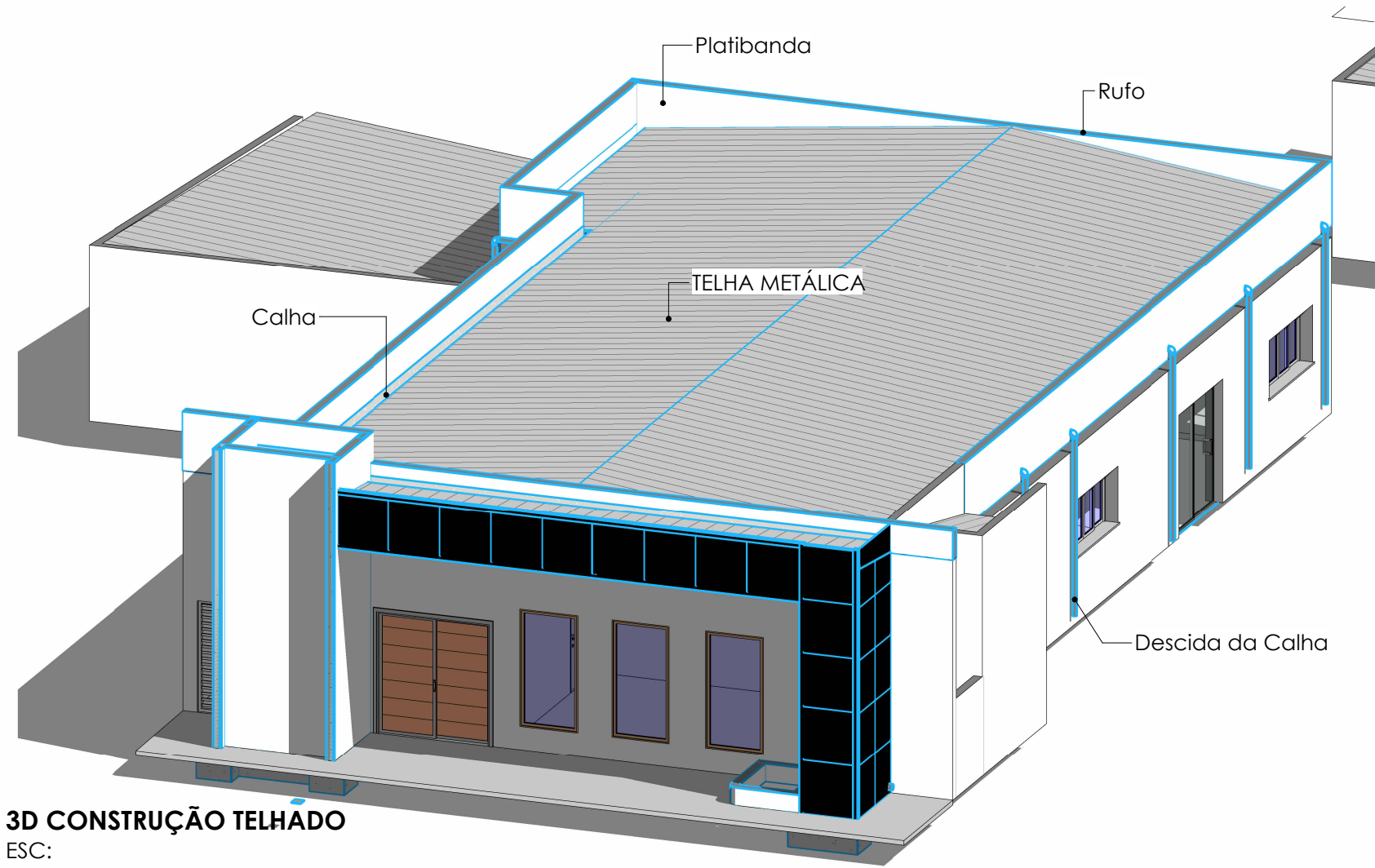
Lucas Chaves de Aguiar
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT/51257



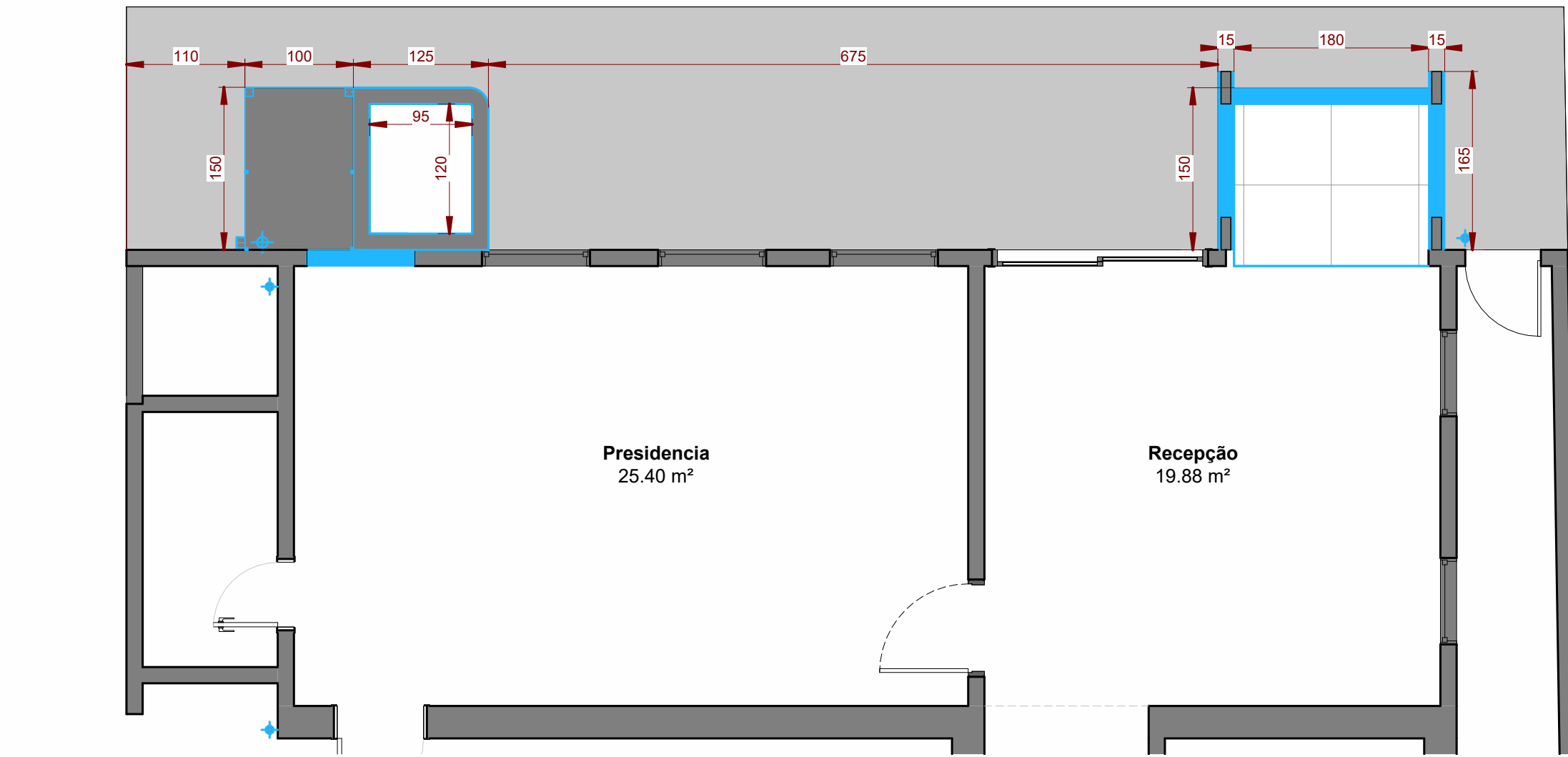
Planta de Demolição Cobertura
ESC: 1 : 125



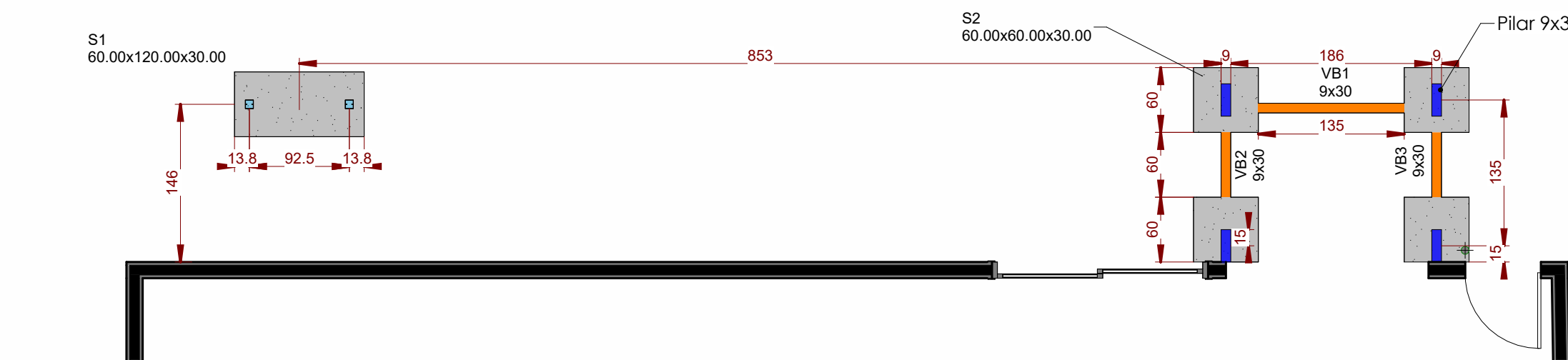
3D DEMOLIÇÃO
ESC:



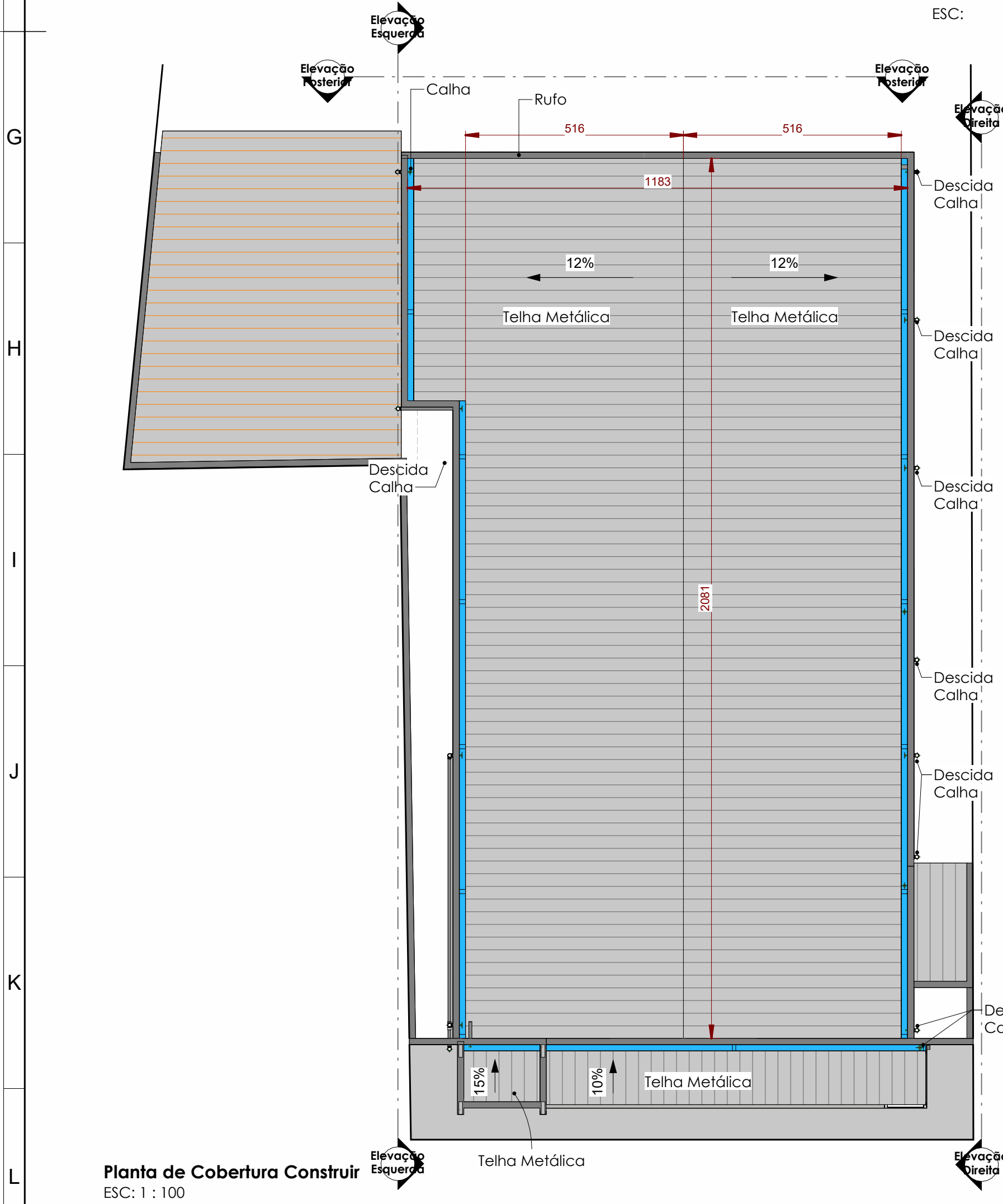
3D CONSTRUÇÃO TELHADO
ESC:



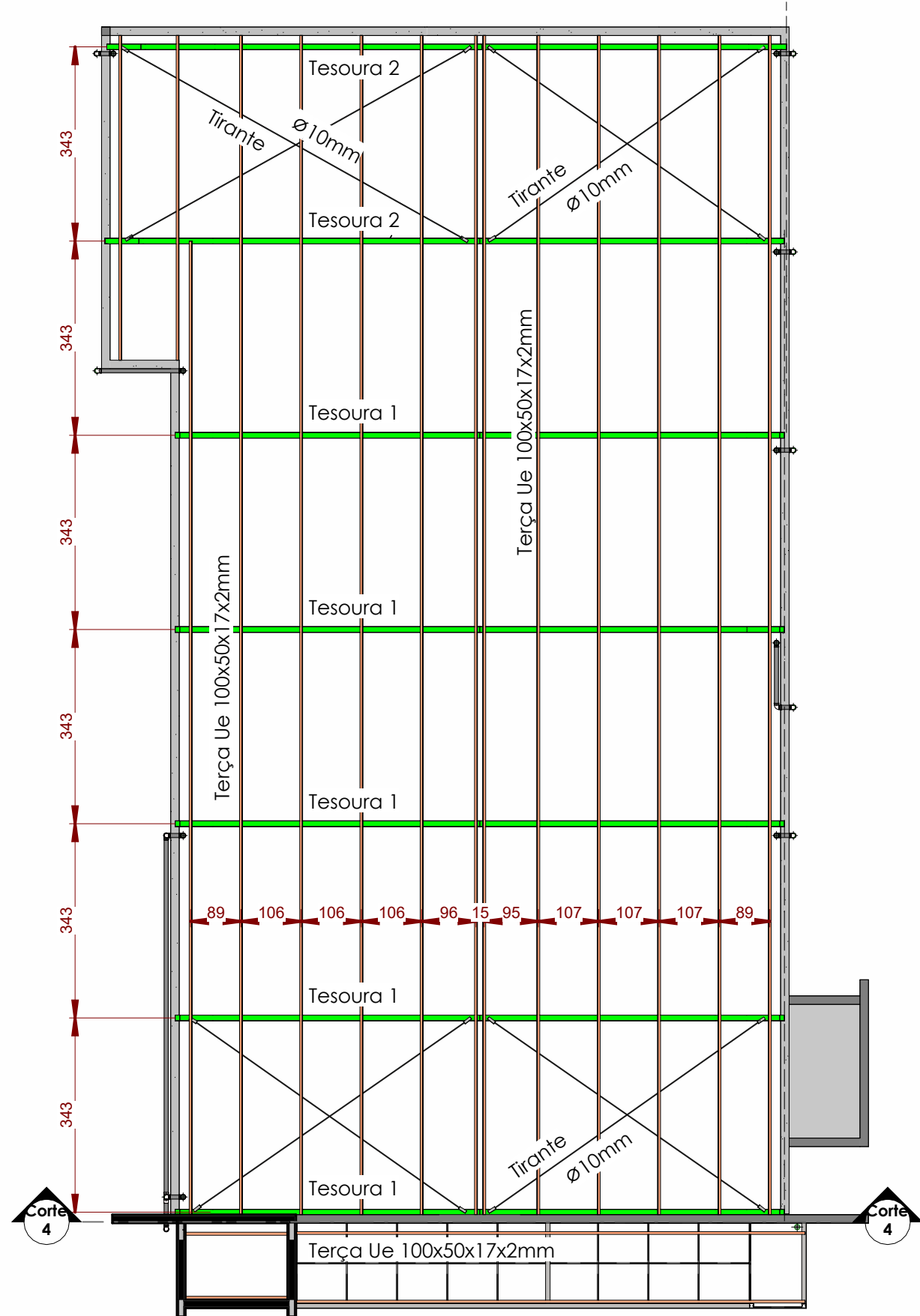
Planta baixa Construir
ESC: 1 : 50



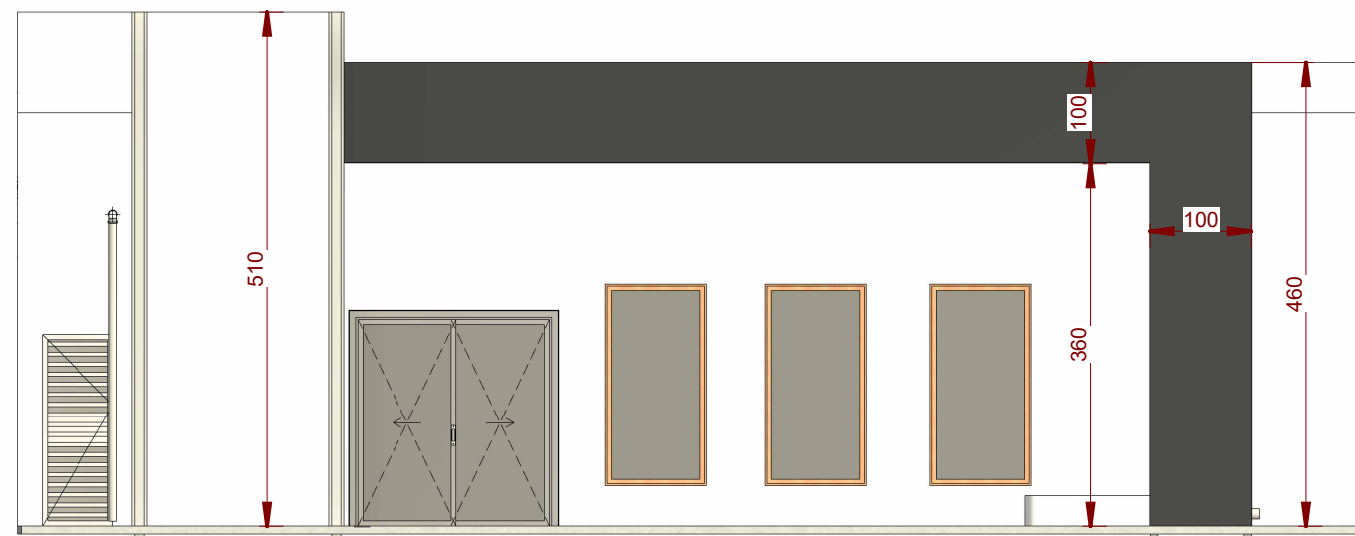
Planta Localização Fundação
ESC: 1 : 50



Planta de Cobertura Construir
ESC: 1 : 100



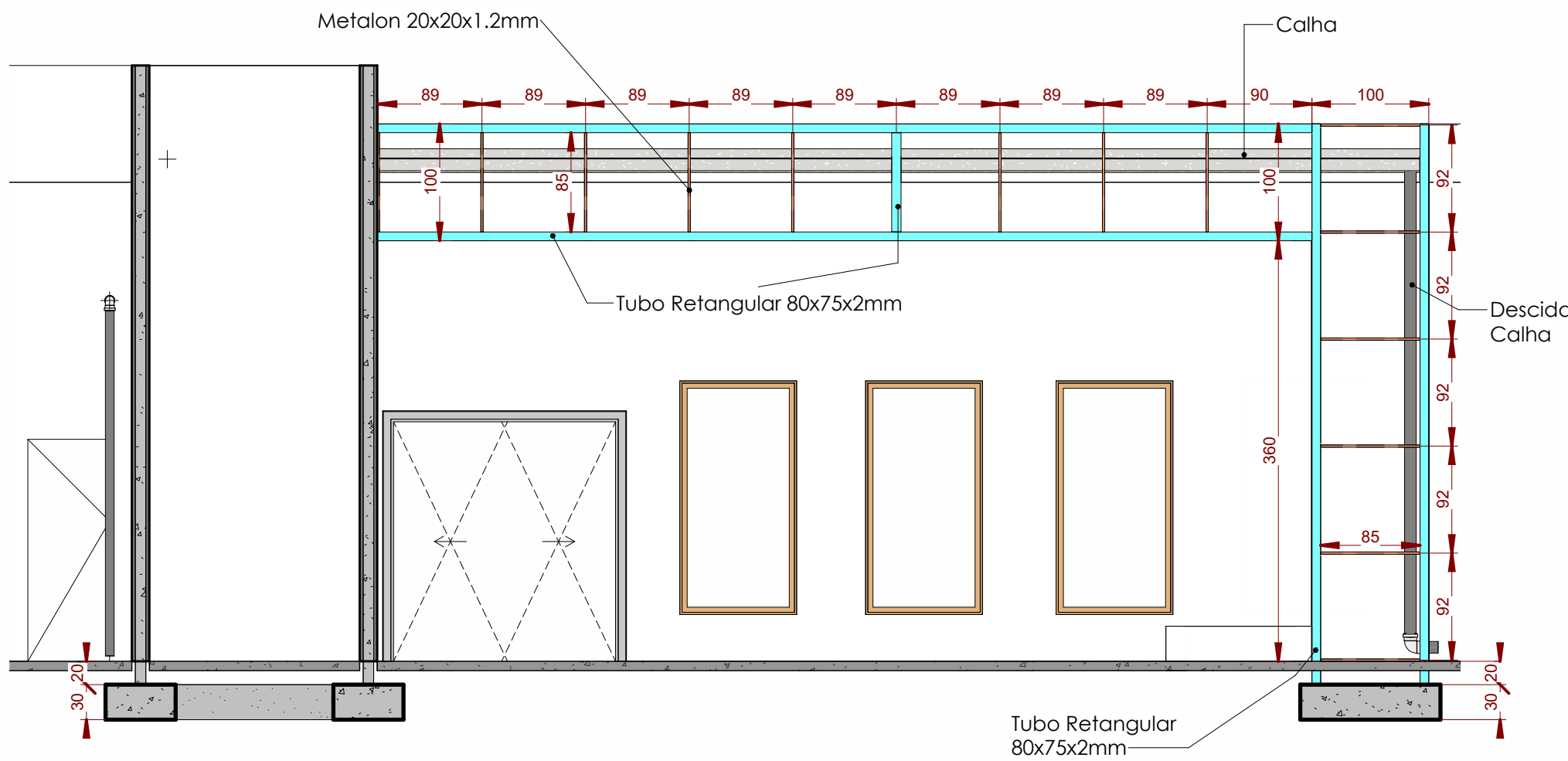
Planta de Montagem de Tesouras
ESC: 1 : 100



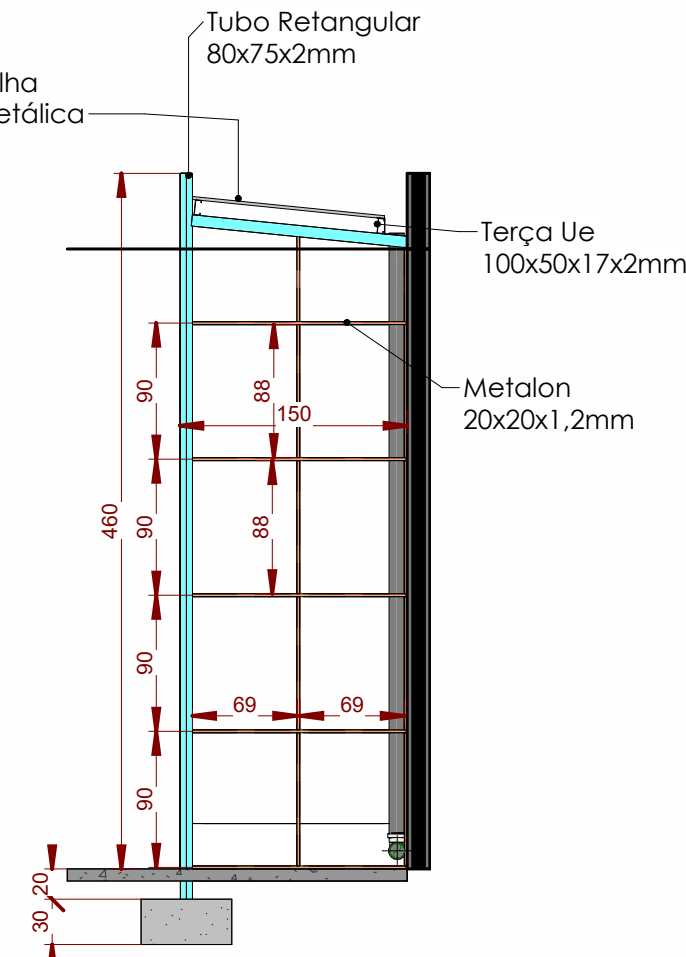
Fachada Construir
ESC: 1 : 75



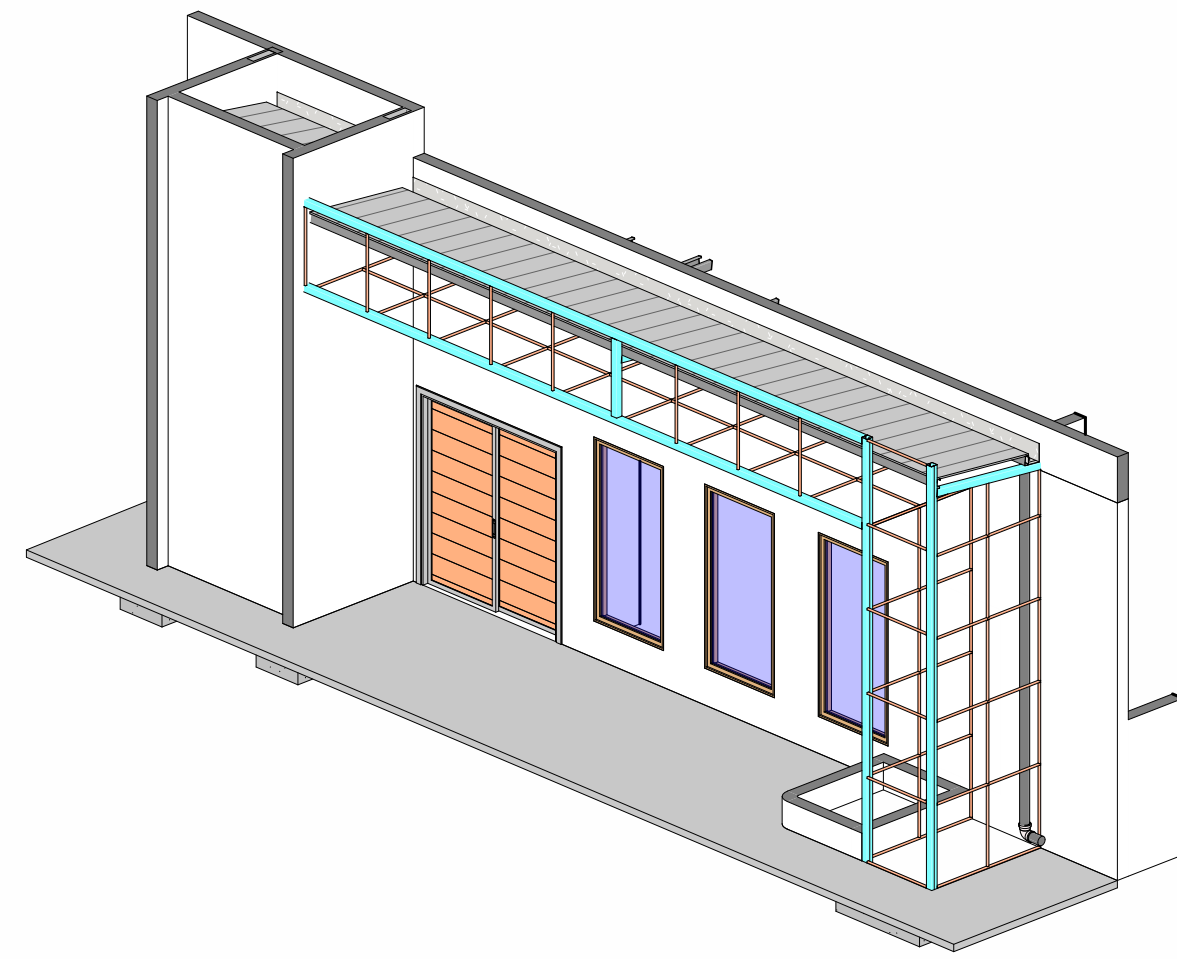
CONTEÚDO: PLANTA DE DEMOLIÇÃO, PLANTA DE COBERTURA, PLANTA BAIXA DE CONSTRUÇÃO, FACHADA, PLANTA DE MONTAGEM DE TESOURAS, 3Ds	RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS CHAVES DE AGUIAR ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT51257	ÁREAS E COEFICIENTES: Terreno: 610,43m² Área Construída: 309,97m² Área Ampliada: 16,74m² Área Demolid: 0,00m² Área Reformada: 237,67m² Área Construída Total: 326,71m² Área Permeável: 263,72m² CA: 0,5352 TO: 53,52 TP: 46,48%
LOCAL: Av. Mato Grosso, 366, Bairro Centro, Lote 08 Quadra 13, Nova Marilândia-MT, CEP 78415-000.	CLIENTE: Câmara Municipal de Nova Marilândia CNPJ: 24.977.902/0001-40	FOLHA: 01/02 ESCALA: Indicada
DISCIPLINA: ARQ/EST		REVISÃO: 00



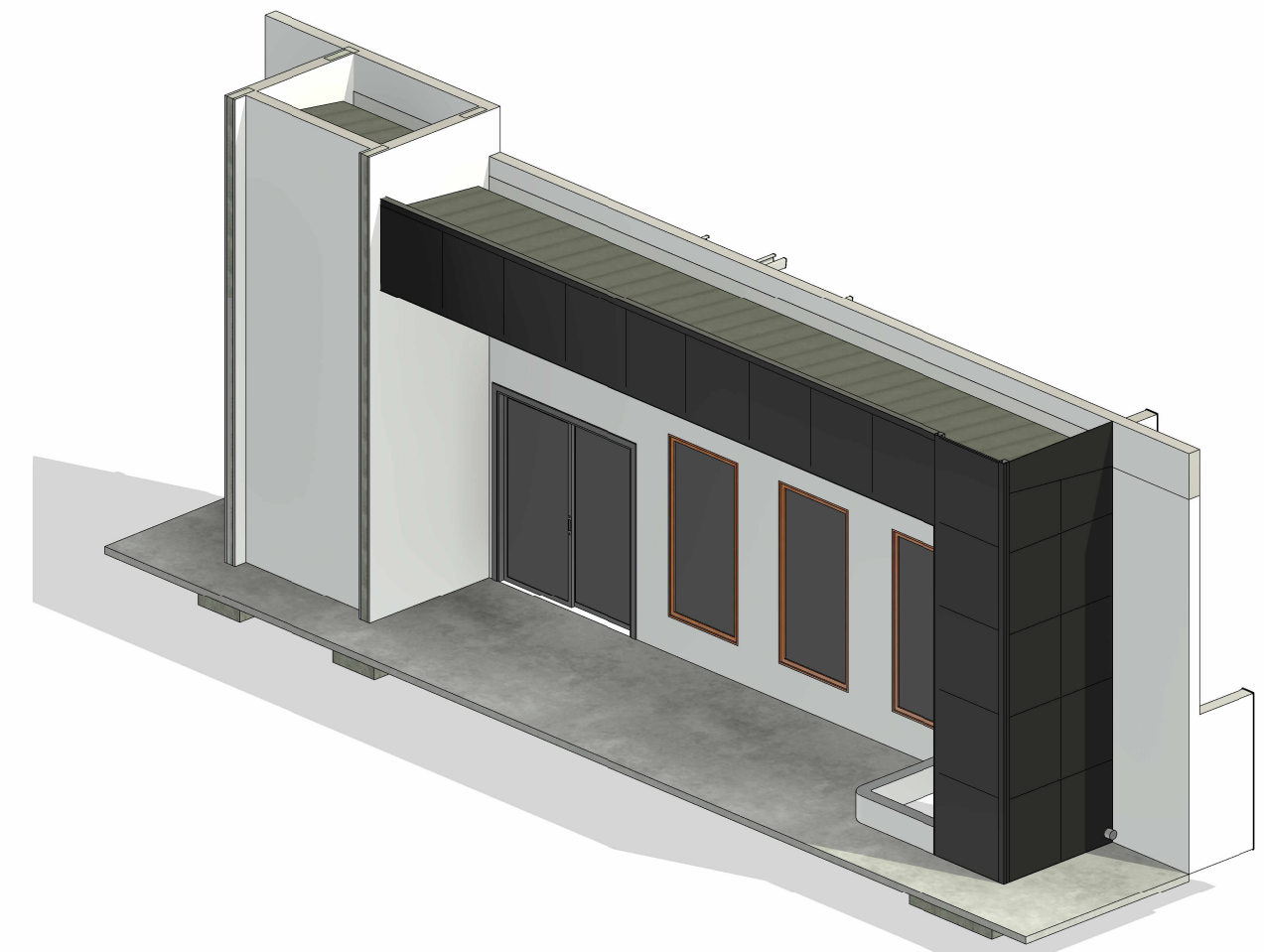
Corte Frontal Fachada ACM
ESC: 1 : 50



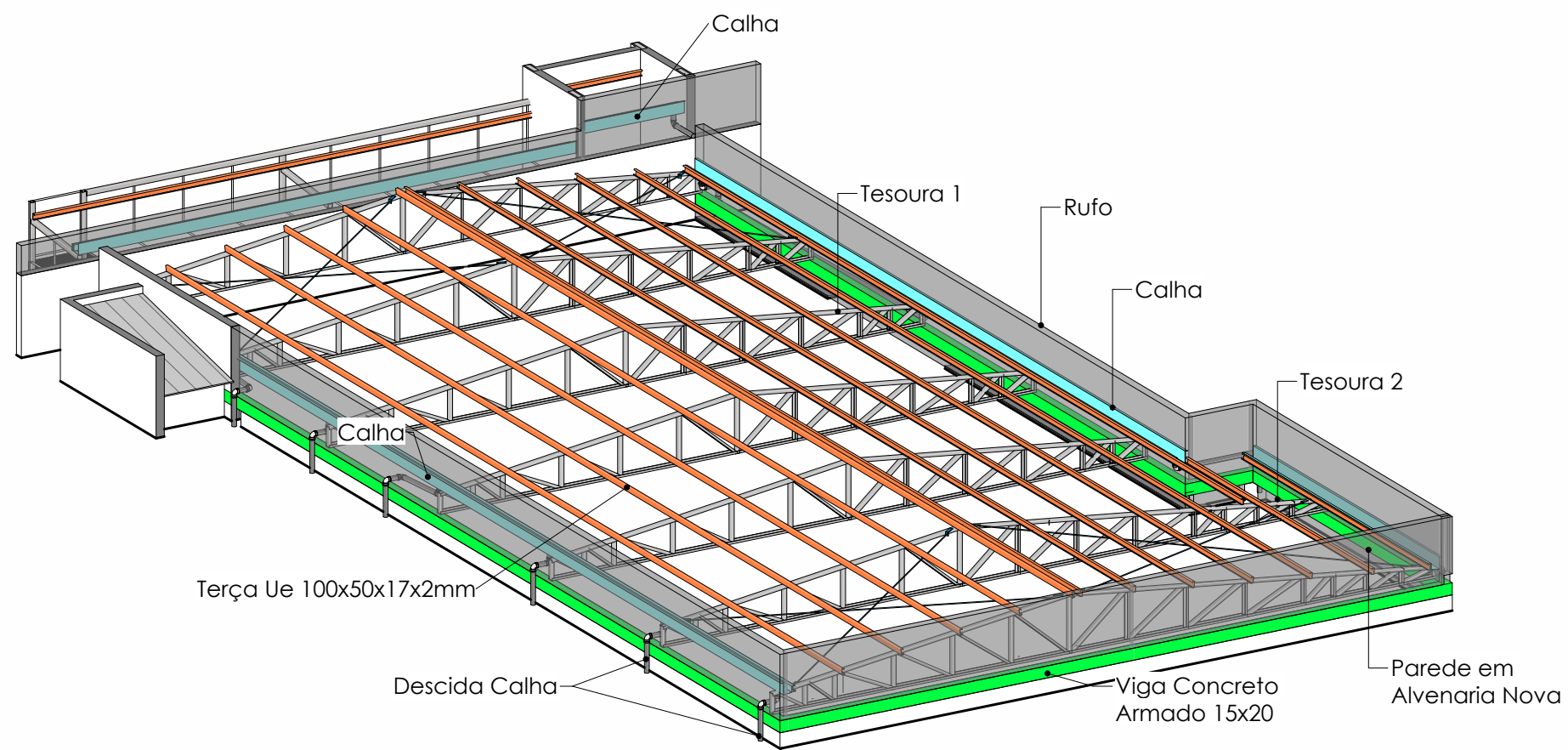
Corte Lateral Fachada ACM
ESC: 1 : 50



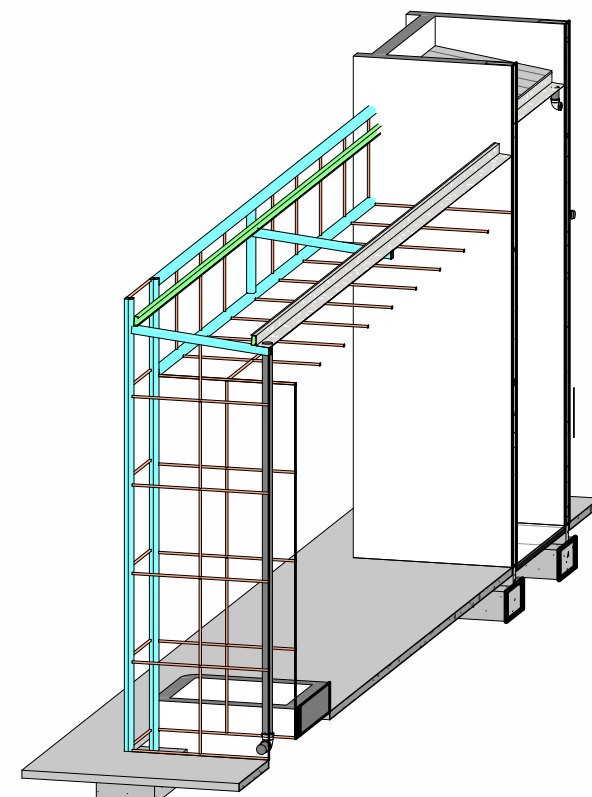
3D 2 Fachada
ESC:



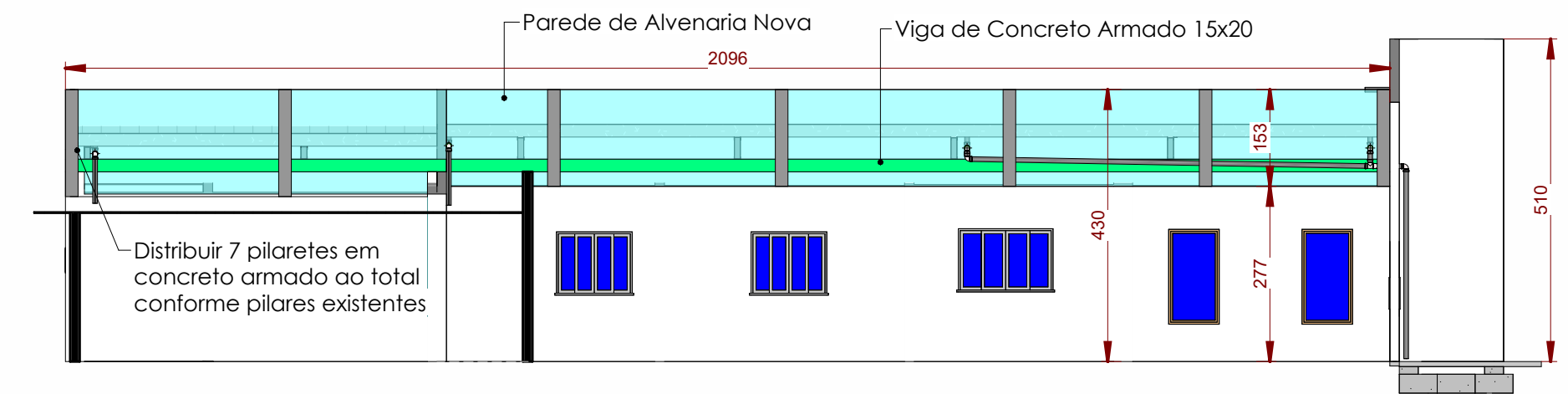
3D 1 Fachada
ESC:



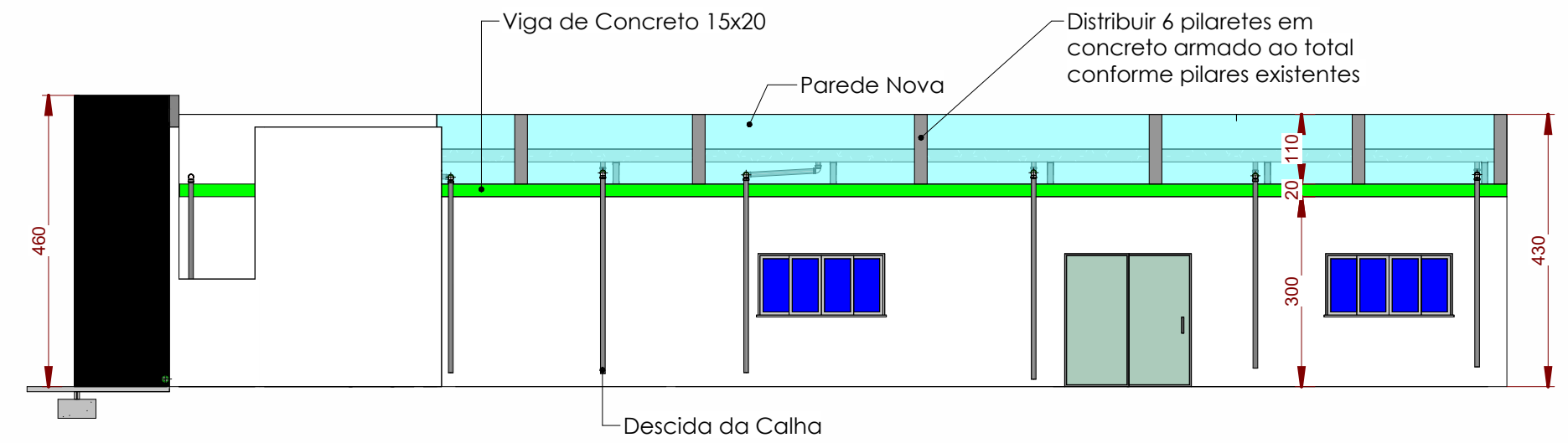
3D Detalhe Geral
ESC:



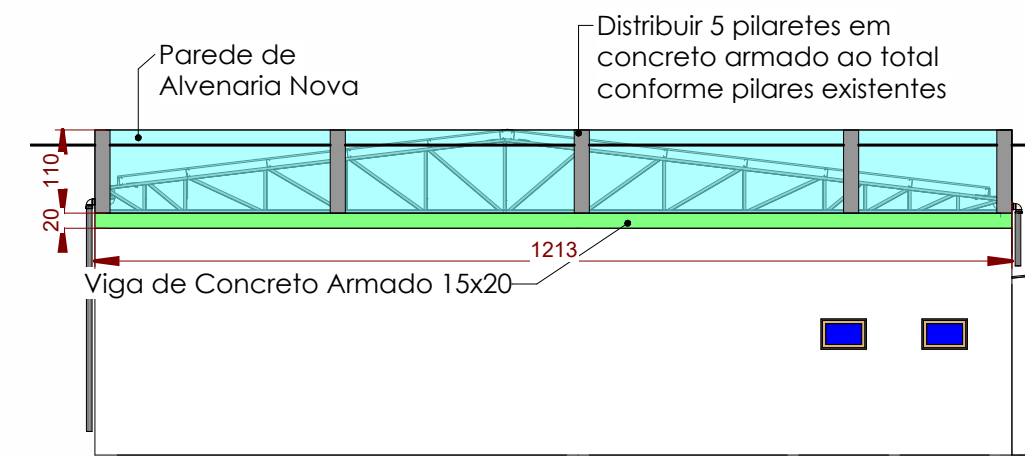
3D 3 Fachada
ESC:



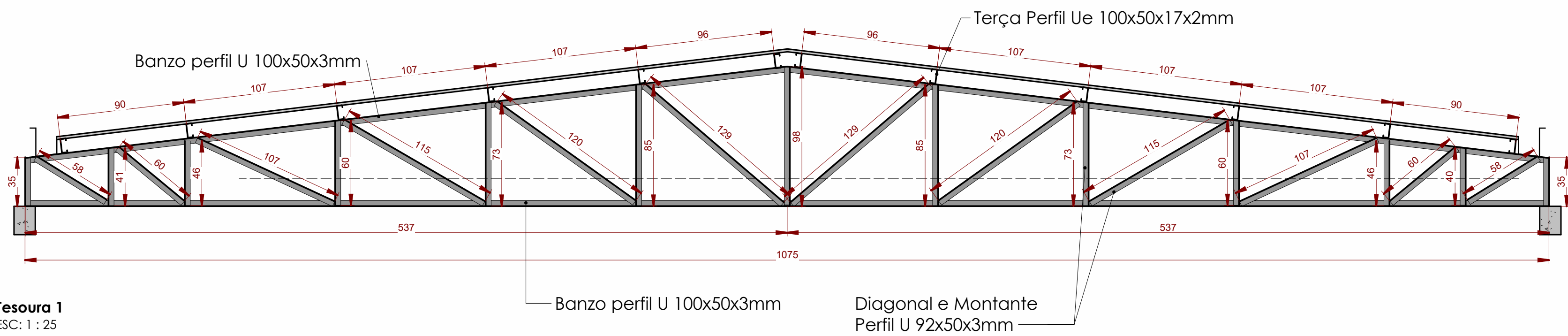
Elevação Esquerda
ESC: 1 : 100



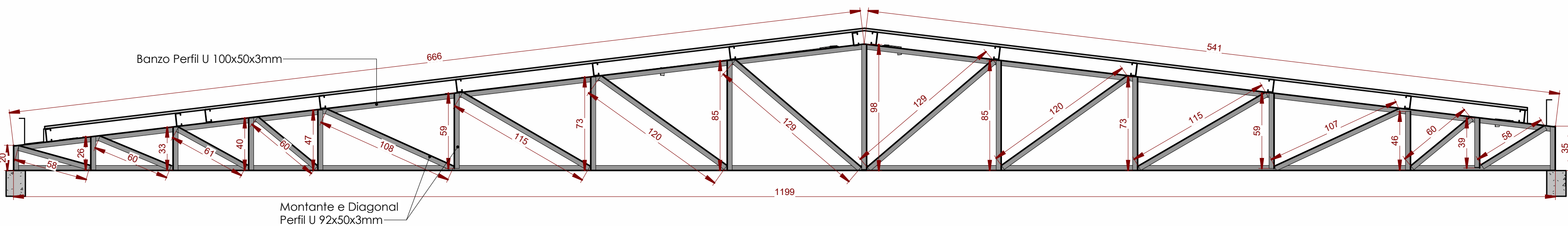
Elevação Direita
ESC: 1 : 100



Elevação Posterior
ESC: 1 : 100



Tesoura 1
ESC: 1 : 25



Tesoura 2
ESC: 1 : 25

CONTEÚDO: DETALHAMENTO DAS TESOURAS, 3Ds EXPLICATIVOS, ELEVÇÕES	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  LUCAS CHAVES DE AGUIAR ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT51257	ÁREAS E COEFICIENTES: Terreno: 610,43m² Área Construída: 309,97m² Área Ampliada: 16,74m² Área Demolid: 0,00m² Área Reformada: 237,67m² Área Construída Total: 326,71m² Área Permeável: 263,72m² CA: 0,5352 TO: 53,52 TP: 46,48%
LOCAL: Av. Mato Grosso, 366, Bairro Centro, Lote 06 Quadra 13, Nova Marilândia-MT, CEP 78415-000.	CLIENTE: Câmara Municipal de Nova Marilândia CNPJ: 24.977.902/0001-40	FOLHA: 02/02 ESCALA: Indicada
DISCIPLINA: ARQ/EST		DATA: 30/09/2025
REVISÃO: 00		